



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

Lei nº 1701
De 09 de Maio de 2013

“Dispõe sobre o Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências”

Adauto Batista de Oliveira, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Da Natureza e Finalidade**

Art. 1º Fica reestruturado o Fundo Social de Solidariedade, com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, tendo por objetivo a mobilização da comunidade para atender as necessidades e problemas sociais do município bem como articular recursos humanos, materiais, financeiros e institucionais, junto a organizações governamentais e não governamentais voltadas à comunidade.

CAPÍTULO II **Da Composição e Organização**

Art. 2º O Fundo Social de Solidariedade será dirigido por um Conselho Deliberativo, composto por 08 (oito) membros, e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade e proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil, conforme segue:

I – Do Poder Público:

- Social;
- a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - d)** 01 (um) representante da Administração.

II - Da Sociedade Civil:

- da Assistência Social;
- a)** 01 (um) representante dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;
 - b)** 01 (um) representante de entidades e organizações de Assistência Social;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

Social;

c) 01 (um) representante dos trabalhadores na área da Assistência

d) 01 (um) representante da OAB.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas de governo municipal que compõem o Fundo.

§ 2º Os representantes do Poder Público, integrantes do Fundo serão liberados, mediante convocação, pelas respectivas áreas para cumprimento de suas obrigações junto ao Fundo.

§ 3º Consideram-se representantes de usuários, pessoas vinculadas aos projetos serviços e benefícios sócioassistenciais, organizados sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados sob diferentes formas de constituição jurídica ou social de âmbito municipal.

§ 4º Consideram-se entidades e organizações de assistência social:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos a famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidas ao público da Política de Assistência Social;

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social;

§ 5º Consideram-se organizações representativas de trabalhadores da área da Assistência Social, associações de trabalhadores, sindicatos, conselhos municipais de profissões regulamentadas que organizam, defendem ou representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social.

§ 6º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos em fórum especialmente convocado para este fim através de edital publicado em jornal de ampla circulação dentro do Município onde o Fundo está localizado, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência sob o acompanhamento do Ministério Público;

§ 7º As entidades e organizações eleitas serão representadas por Conselheiros vinculados e indicados por estas, podendo ser substituídos sem prejuízo da representatividade da entidade e organização.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

§ 8º Os representantes das Entidades e Organizações serão indicados ao órgão da administração pública municipal, responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social, e designados, através de ato do prefeito municipal, no prazo de 10 (dez) dias após as eleições.

§ 9º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

CAPITULO III Da Estrutura

Art. 3º O Fundo Social da Solidariedade terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões Temáticas Permanentes;

IV – Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IV Do Funcionamento

Art. 4º O Fundo Social da Solidariedade terá seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – o exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse público relevante e valor social e não será remunerado;

II – o Plenário é o órgão de deliberação máxima;

III – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário anual previamente acordado, e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

IV – definirá também o quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e quorum qualificado para as questões de suplência e perda do mandato por faltas;

V – as decisões do Fundo serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 5º Todas as sessões do Fundo serão públicas e precedidas de ampla divulgação mediante publicação em jornal de ampla circulação ou outro meio de divulgação dentro do Município onde o Fundo está localizado.



Prefeitura da Estância Turística de Joãoópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joãoópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

Parágrafo único. As Resoluções do Fundo, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objetos de ampla divulgação.

Art. 6º O Fundo Social de Solidariedade contará com uma mesa diretora paritária composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Conselheiros eleitos dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo único. Haverá alternância entre Poder Público e Sociedade Civil na ocupação dos cargos da mesa diretora.

CAPÍTULO V Das atribuições

Art. 7º Compete ao Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Solidariedade:

I – fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II – fazer o levantamento dos recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis da comunidade;

III – definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV – promover articulações e atuar integralmente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas;

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 721 de 22 de Junho de 1983.

Joãoópolis, 09 de maio de 2013.

**Adauto Batista de Oliveira
Prefeito**

Esta Lei foi afixada em local de costume. Registrada no livro de Leis do ano de 2013, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joãoópolis.